

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00431/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065305/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.258549/2025-64  
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIENERGIAS - SINDICATO DA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO ENERGIA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 09.118.273/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO EUSTAQUIO DE MOURA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE RE, CNPJ n. 09.016.661/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE DOS SANTOS OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores que exercem suas atividades nas empresas que atuam no segmento das Indústrias da Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica, exceto os trabalhadores da indústria da construção pesada e das indústrias urbanas, assim considerados E ECONÔMICA da indústria da construção de obras voltadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás, no ramo segmentado da energia elétrica, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçú/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpido de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturáí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Ipo Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirap Itapuranga/GO, Itarumá/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jarag

Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Os pisos salariais das categorias profissionais serão reajustados com base no índice IPCA conforme os seguintes percentuais: **3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) a partir de 1º de maio de 2024 e 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) a partir de 1º de maio de 2025**, ficando estabelecidos conforme os quadros abaixo:

Para o período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 1.790,91
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 1.790,91 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "A"	R\$ 1.858,48 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "B"	R\$ 2.357,39 + 30% periculosidade
Eletricista Linha Viva	R\$ 2.648,76 + 30% periculosidade
Leiturista	R\$ 1.791,08
Encarregado LV	R\$ 3.244,82+ 30% periculosidade
Encarregado LM	R\$ 2.809,34 + 30% periculosidade

De **01/05/2025 em diante**, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 1.889,94
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 1.889,84 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "A"	R\$ 1.961,25 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "B"	R\$ 2.487,75 + 30% periculosidade
Eletricista Linha Viva	R\$ 2.795,25 + 30% periculosidade

Leiturista	R\$ 1.890,12
Encarregado LV	R\$ 3.424,25+ 30% periculosidade
Encarregado LM	R\$ 2.964,69 + 30% periculosidade

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As eventuais diferenças salariais retroativas a setembro de 2025, decorrentes dos reajustes previstos no *caput* desta Cláusula, não pagas, serão quitadas nas folhas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável nos últimos 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas do seguimento, pagarão aos seus empregados que não tenham outro piso definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o piso salarial de R\$ **1.824,23 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos)**, preservados, todavia, os salários superiores a este piso. O referido valor será reajustado na próxima data-base.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A categoria profissional conta com as seguintes funções:

- 1) Ajudante de Serviços Gerais
- 2) Auxiliar de Instalador Elétrico
- 3) Instalador Elétrico Categoria “A”
- 4) Instalador Elétrico Categoria “B”
- 5) Eletricista de Linha Viva
- 6) Leiturista
- 7) Encarregado LV
- 8) Encarregado LM

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As funções acima especificadas contam com as seguintes atribuições:

- 1) **Ajudante de Serviços Gerais:** Poderá preencher o requisito o profissional que exerce as atribuições idênticas àquelas desenvolvidas pelo servente da construção civil.
- 2) **Auxiliar de Instalador Elétrico:** Poderá preencher o requisito o profissional que auxilia o Instalador Elétrico de linhas elétricas de alta e baixa tensão, categorias “A” e “B”, no cumprimento de suas tarefas e que desempenha outras atividades auxiliares.
- 3) **Instalador Elétrico Categoria “A”:** Poderá preencher o requisito o profissional que comprove a conclusão do curso de capacitação, na forma do que prevê a NR10, e execute todos os serviços de montagem, desde a fundação até a energização, além da manutenção de instalações elétricas.
- 4) **Instalador Elétrico Categoria “B”:** Poderá preencher o requisito o profissional que preencha todas as especificações e exerça todas as atribuições do Instalador Elétrico Categoria “A” e ainda conte com pelo menos 02 (dois) anos de exercício desta função, bem como 1 (um) ano na empresa atual, devidamente comprovados através da CTPS.
- 5) **Eletricista de Linha Viva:** Assim entendido o profissional que trabalhe em tensão acima de 1000 volts em corrente alternada e acima de 1500 volts em corrente contínua, poderá preencher o requisito aquele que comprove a conclusão dos cursos de capacitações exigidas ao cargo, e ainda conte com pelo menos 06 (meses) de exercício desta função ou 1 ano de eletricista de Manutenção e Construção, devidamente comprovados através da CTPS.

6) **Leiturista:** o profissional que executa os serviços de leitura e registro de valores variáveis, indicados no aparelho de medição ou similar, bem como registre todos os dados necessários à realização do serviço. Não perceberá salário inferior ao da categoria, previsto na Cláusula 3ª - Do Piso Salarial.

7) **Encarregado Linha Morta:** o profissional que preencha todas as condições e tenha capacidade para executar todos os serviços do Instalador Elétrico Categoria "B", bem como exerça o comando de equipes, detendo ainda conhecimentos técnicos para interpretação de projetos de montagem e de manutenção de instalações elétricas, dominando, ainda, as normas e padrões exigidos pelas tomadoras de serviços.

8) **Encarregado Linha Viva:** o profissional que preencha todas as condições e tenha capacidade para executar todos os serviços do Eletricista de Linha Viva, e ainda conte com pelo menos dois anos de experiência como Eletricista de Linha Viva, bem como exerça o comando de equipes, detendo ainda conhecimentos técnicos para interpretação de projetos de montagem e de manutenção de instalações elétricas, dominando, ainda, as normas e padrões exigidos pelas tomadoras de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas do seguimento não poderão ter em seu quadro de empregados mais de 40% (quarenta por cento) de Instaladores Elétricos Categoria "A", em relação ao total de instaladores elétricos que compõem o quadro de funcionários da empresa. salvo nos períodos chuvosos, quando a empresa deverá manter em seu quadro um mínimo de 40% (quarenta por cento) de Instaladores Elétricos Categoria "A"."

**PARÁGRAFO TERCEIRO** –As equipes de serviços emergenciais não poderão ser compostas apenas de Instaladores Elétricos Categoria "A". As equipes deverão serem compostas, respeitando o limite máximo de 40% de Instaladores Elétricos Categoria "A", em relação ao total de instaladores elétricos que compõem cada equipe.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Uma vez anotada na Carteira Profissional (CTPS) a categoria do Instalador, não poderá haver alteração da classificação, sob a alegação de estar o profissional prestando serviços em função diversa, ressalvada a hipótese de promoção.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em função da capacitação, experiência, produtividade e do tempo de exercício na categoria como Auxiliar ou na categoria "A", os profissionais poderão ser promovidos para as categorias "A" ou "B", respectivamente, após 12 meses de exercício na função.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica vedado ao profissional leiturista trabalho com acesso ao SEP (Sistema Elétrico de Potência)

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente, poupança ou conta salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas do seguimento fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal de salários, contracheque no qual deverão constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, adicionais pagos, descanso semanal trabalhado, descontos efetuados, além de outros valores e/ou rubricas decorrentes do contrato de trabalho.

## REMUNERAÇÃO DSR

### CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do salário da semana.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ACÚMULO DE FUNÇÕES

O profissional que acumular sua função com a função de motorista, fará jus ao recebimento de adicional de 10% (dez por cento) do seu salário e ficará responsável pela higiene e conservação do veículo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os fins aqui previstos, a autorização será emitida em duas vias, valendo o cliente do empregado na primeira via como prova da entrega da segunda via.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - DA PREMIAÇÃO E BONIFICAÇÃO

Fica estabelecido que as importâncias pagas aos trabalhadores a título de prêmios e bonificações, ainda que habituais, possuem natureza estritamente indenizatória, nos termos do art. 457, §2º, da CLT. Tais valores não integram a remuneração para quaisquer efeitos legais, não se incorporam ao contrato de trabalho e, portanto, não repercutem no cálculo de férias, 13º salário, aviso-prévio, FGTS ou qualquer outra verba de natureza salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A natureza indenizatória prevista nesta cláusula se aplica independentemente da habitualidade do pagamento, desde que o valor seja devidamente identificado no contracheque do trabalhador e respeitada a vedação legal de pagamento em espécie.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o salário base, para os empregados que atuam em áreas de risco, incluindo atividades de corte e ligação nova, observada a regulamentação da NR16.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas do seguimento fornecerão café da manhã e refeição, aos seus empregados, na modalidade de *ticket* refeição ou similar, sendo o valor de cada *ticket* não inferior a **R\$ 35,00 (trinta cinco reais)** por dia efetivamente trabalhado, mediante coparticipação do trabalhador no valor **R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos)**, por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento de café da manhã e refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados ou ainda ticket refeição, vale refeição, vale alimentação ou similares, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica mantido o valor da coparticipação do trabalhador de **R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos)**, por mês, independente da modalidade de fornecimento adotada pela empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O descumprimento pelas empresas da obrigação ajustada nesta cláusula acarretará a indenização substitutiva do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida a cada empregado, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. Esta penalidade tem aplicação própria e exclusiva para o descumprimento da cláusula, não sendo cumulativa com qualquer outra penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A alimentação aqui prevista, incluindo o café da manhã, não tem natureza salarial, não incorporando, assim, ao salário ou a remuneração, para nenhum efeito e em nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores acordados na presente cláusula relativos ao benefício de vale-alimentação terão **vigência de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2026**, sendo aplicáveis durante todo esse período, salvo disposição em contrário acordada entre as partes em instrumento coletivo posterior.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As diferenças retroativas a setembro de 2025, eventualmente não pagas, decorrentes da aplicação do valor estabelecido no caput desta Cláusula, serão pagas na folha dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas do seguimento deverão contratar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer distinção de cargo/função ou salário, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- 1. MORTE: R\$ 23.371,62 (vinte e três mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)** em caso de morte do empregado segurado por qualquer causa, independentemente do local da ocorrência.
- 2. INVALIDEZ PERMANANTE** - Ficando o empregado segurado, total ou parcialmente inválido, por acidente ou doença, receberá indenização de até **R\$ 23.371,62 (vinte e três mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)** relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente ou não.
- 3. PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos empregados que recebam periculosidade será concedido um seguro de vida no valor de **R\$ 37.811,83 (trinta e sete mil, oitocentos e onze reais e oitenta e três centavos)** em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local da ocorrência, não sendo este valor cumulativo com o valor descrito nos incisos “1” e “2” desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As empresas do seguimento fornecerão aos seus empregados ou beneficiários, no prazo de 10 (dez) dias do respectivo requerimento, os documentos que estiverem sob sua guarda e se fizerem necessários ao recebimento das indenizações a cargo das seguradoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo segurado e ou seu(s) beneficiário(s), deverá ser deduzida, a título de antecipação, do(s) valor(es) que venha(m) ser devido(s) e/ou exigido(s) da empresa em caso de condenação.

**PARÁGRAFO QUARTO** Caso as empresas possuam apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que contemple as coberturas e importâncias mínimas seguradas pela presente cláusula, ficam, as mesmas, desobrigadas de contratar o Seguro de Vida previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores acordados na presente cláusula relativos ao SEGURO DE VIDA terão **vigência de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**, sendo aplicáveis durante todo esse período, salvo disposição em contrário acordada entre as partes em instrumento coletivo posterior.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO E DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Por ocasião da emissão do aviso prévio, a parte que o conceder deverá fazer constar data, horário e local do acerto rescisório, observados os seguintes prazos:

<b>Tempo de Serviço (anos completos)</b>	<b>Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (número de dias)</b>		
00	30		
01	33		
02	36		
03	39		
04	42		
05	45		
06	48		
07	51		

08	54
09	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

**PARÁGRAFO ÚNICO** Não se pode exigir que o empregado trabalhe por mais de trinta dias no período do aviso prévio, porquanto a proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011 deve ser aplicada somente em benefício do trabalhador. Assim é que, independentemente do número de dias de aviso prévio proporcional a que faz jus o empregado, o trabalho só pode ser exigido pelo período máximo de trinta dias (Norma Técnica nº 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias depois de cessada a garantia constitucional vigente na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem necessidade de ciência da empresa (Tema 497 do Supremo Tribunal Federal - STF).

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 horas semanais, distribuídas em 06 (seis) dias da semana, observada a jornada de 08 (oito) horas, exceto aos sábados onde a jornada será de 04 (quatro) horas, admitindo-se a prorrogação e a compensação, observados os termos do art. 59 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos atendimentos das emergências ocorridos fora do horário contratual, as horas trabalhadas serão registradas e pagas como horas extras trabalhadas. Ocorrendo emergência na jornada noturna, das 22h00min às 05h00min horas da manhã seguinte, além do adicional de horas extras será devido o adicional noturno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Instaladores Elétricos, Encarregados, Auxiliares de Instaladores e Ajudantes poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo desnecessário qualquer outro acordo individual ou coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas poderão adotar equipes de revezamento, no sistema de 05 (cinco) dias trabalhados por 01 (um) dia de descanso nos turnos diurno ou noturno, observado o limite diário de 08 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, admitida a prorrogação e compensação de jornada, nos termos do art. 59 da CLT, remunerando os feriados trabalhados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas poderão adotar equipes de revezamento no sistema de 04 (quatro) dias trabalhados por 01 (um) dia de descanso nos turnos diurno ou noturno, observado o limite diário de 08 (oito) horas, e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, admitida a prorrogação e compensação de jornada, nos termos do art. 59 da CLT, remunerando os feriados trabalhados com o adicional de 100%.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das jornadas já especificadas, as empresas poderão adotar equipes de revezamento no sistema de 04 (quatro) dias trabalhados por 02 (dois) dias de descanso nos turnos diurno ou noturno, observado o limite diário de 08 (oito) horas e 48(quarenta e oito) minutos, e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, nos termos do art. 59 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A implementação de jornadas de trabalho diversas das descritas nos parágrafos anteriores, deverão ser formalizadas por Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao sindicato laboral, sob pena de serem consideradas ilegais e nulas de pleno direito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Considerando que horas de treinamentos são um benefício para aprimorar a qualificação do colaborador, acorda-se que o tempo despendido pelo empregado para a frequência a cursos de formação escolar e de aprimoramento profissional, custeado pela Empresa e realizados fora da jornada de trabalho, não será considerado como tempo de serviço ou à disposição da empresa para todos os efeitos legais.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA POR SERVIÇO INADIÁVEL

Em casos de serviços inadiáveis cuja inexecução acarrete prejuízo ao empregador e ao consumidor final, por se tratar de serviços de caráter essencial (manutenção e transmissão de energia elétrica), o empregado poderá estender, sua jornada de trabalho diária, ultrapassando a décima hora diária, de segunda a sexta até 12 (doze) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, respeitando-se na hipótese o descanso semanal remunerado e os demais intervalos previstos em Lei.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a constituir e implementar sistema de **BANCO DE HORAS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em qualquer situação referida nesta cláusula, fica estabelecido que:

- a) o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, ou seja, anotação de horas extraordinárias, ficando limitado ao registro máximo de 30 (trinta) horas extras mensais;
- b) não serão computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos domingos e feriados (horas extras 100%), horas estas que deverão ser pagas diretamente ao trabalhador, nos termos do art. 59 da CLT;
- c) as compensações de que tratam esse acordo, deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador, ou seja do registro da hora extraordinária.
- d) no caso de haver crédito no final do período, ou rescisão do contrato de trabalho, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento)
- e) no caso de haver saldo devedor de horas no final do período, ou rescisão do contrato de trabalho, a empresa fica autorizada a descontar o valor destas horas do salário do empregado ou no TRCT.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DE JORNADA

Ficam as empresas do seguimento obrigadas a realizarem o controle de jornada, nos termos do art. 74 da CLT, observadas as disposições contidas na PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, sendo fundamental que o sistema garanta a fidelidade dos registros e esteja acessível para fiscalizações.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REPOUSO REMUNERADO

Serão também considerados dias de descanso remunerado, terça feira de carnaval, dia de Finados, *Corpus Christi*, e os demais dias previstos em lei.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas os uniformes e os equipamentos de proteção individual exigidos por lei ou pelo tomador de serviços, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de aplicação das penalidades legalmente admitidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todo empregado que trabalha ou venha trabalhar em condições de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico, custeado pela empresa, para a utilização de EPI's e EPC's, bem como sobre a rotina de segurança relativa ao exercício da função. Submetido a curso e concluído este, será emitido certificado em duas vias, uma para a empresa outra para o empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O sindicato laboral, subscritor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá solicitar das empresas, a qualquer tempo, a exibição da cópia dos documentos citados nos parágrafos anterior, quais sejam recibos de entrega de EPI's e EPC's, relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPI's e EPC's e rotinas de segurança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas farão treinamento antecipado para habilitação dos operadores de guincho e motosserra. A substituição provisória destes operadores deverá ser feita por outros também habilitados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de acidente a empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado e o sindicato laboral, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas ficam obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas ficarão excluídas desta obrigação quando possuir serviço médico próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos da entidade laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A remuneração correspondente aos dias de ausências justificadas pelos atestados médicos e odontológicos será quitada no primeiro pagamento subsequente à entrega do documento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os atestados médicos deverão indicar se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou somente o comparecimento ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao trabalho, caso em que será abonado o período da consulta e do retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** O atestado médico deve ser entregue, obrigatoriamente, até o primeiro dia de retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do atestado abonar o afastamento, o número de dias deverá ser também escrito por extenso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A obrigação de acolhimento de atestados a que se refere o *caput* está limitada aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, salvo em se tratando de afastamento determinado pelo INSS, obtido por iniciativa e sob a responsabilidade do empregado.

## **RELACIONES SINDICAIS**

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando autorização obtida em assembleia com os trabalhadores, aberta à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato laboral a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição assistencial/negocial, destinados à entidade sindical laboral, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13.467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento Normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar de todos os seus empregados, mensalmente, e repassar ao sindicato profissional a título de mensalidade assistencial/negocial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado (*per capita*), compreendendo o período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026, quantias estas que serão destinadas ao custeio das despesas do sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não procedendo à empresa o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos ao sindicato obreiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa remeterá a entidade profissional, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, cópia da folha de pagamento do mês relativo ao desconto e o respectivo recibo de quitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As importâncias resultantes de tal desconto, deverão ser depositadas na conta corrente de nº 577617906-4, Operação 1292, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal, até o 5º dia útil do mês subsequente de cada desconto, em nome da respectiva Entidade Profissional, a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei. O não recolhimento das parcelas mensais, descontadas dos empregados, no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora a multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os descontos previstos nesta cláusula, ficam limitados à parcela mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por trabalhador.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição ao desconto da mensalidade assistencial, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, mensalmente, por meio de formulário próprio a ser preenchido no departamento financeiro da entidade sindical laboral, até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do salário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula, inclusive em ações judiciais nas quais o empregado reivindica da empresa a restituição do desconto.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pela empresa, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as

empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindiciais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente de a empresa ser associada ou não ao **SINDIENERGIAS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido por todas as empresas da categoria conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:

<b>TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2025</b>		
<b>FAIXA</b>	<b>CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)</b>	<b>VALOR A PAGAR (EM R\$)</b>
1	0,01 a 20.000,00	400,00
2	20.000,01 a 40.000,00	1.000,00
3	40.000,01 a 250.000,00	2.000,00
4	250.000,01 a 10.000.000,00	15.000,00
5	10.000.000,01 a 35.000.000,00	25.000,00
6	35.000.000,01 a 100.000.000,00	45.000,00
7	100.000.000,01 acima	60.000,00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -Será direcionado 10 % (**dez por cento**) do valor total da guia para a Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO QUARTO** -No caso de a empresa possuir matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do **SINDIENERGIAS**, o recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical será realizado por cada filial, com o valor calculado com base no faturamento individual de cada uma delas.

**PARÁGRAFO QUINTO** -O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo **SINDIENERGIAS** até o dia **05 do mês de dezembro de 2025**. Caso a empresa deseje parcelar o valor da contribuição deverá enviar Email ([sindienergias@gmail.com](mailto:sindienergias@gmail.com)) para o **SINDIENERGIAS** ou ligar para (62) 98625.4889, para que ocorra negociação podendo haver parcelamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** -A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso

**PARÁGRAFO SÉTIMO** -Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantido que as empresas, sejam ou não associadas, que não concordarem com o pagamento da contribuição assistencial, poderão apresentar carta de oposição no prazo de 10 (dez) dias corridos, contanto a partir do dia seguinte à data de registro da Convenção Coletiva no sistema mediator do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A carta de oposição poderá ser entregue presencialmente na portaria do Edifício Pedro Alves de Oliveira, localizado na Rua 200, nº 1.121 – Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, Cep: 74.645-230 nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas ou encaminhada via Email para o endereço eletrônico ([sindienergias@gmail.com](mailto:sindienergias@gmail.com)).

**PARÁGRAFO OITAVO** -A título de divulgação o sindicato o **SINDIENERGIAS** deverá publicar em seu site (página principal) comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.

**PARÁGRAFO NONO** -As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 7º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial,

sendo elas associadas ou não.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento coletivo, implicará na multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base de cada empregado atingido (*per capita*), revertendo ao trabalhador quando a penalidade for cobrada através de ação individual, e revertendo ao sindicato obreiro quando a cobrança decorrer de ação coletiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO USO DO PROTETOR SOLAR**

Fica estabelecido que as empresas fornecerão PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas atividades em ambiente externo funcionais, com longa exposição a céu aberto, da seguinte forma:

- a) O PROTETOR/FILTRO SOLAR será disponibilizado nos locais das instalações das empresas em recipientes de acesso coletivo ou individual (dispenser, sachê ou outro meio), para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho;
- b) Diante da disponibilização pelas empresas, os empregados terão livre escolha para uso ou não do PROTETOR/FILTRO SOLAR, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o PROTETOR/FILTRO SOLAR disponibilizado;
- c) As empresas proporcionarão divulgação instrutiva aos empregados (por DDS, vídeo ou outro meio), no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, bem como sobre a importância do uso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESPESAS DE VIAGEM**

Os trabalhadores que necessitarem pernoitar em locais fora de seu domicílio residencial, para desempenharem suas atividades laborais diárias, terão suas despesas de: locomoção, alimentação (café da manhã, almoço e jantar), e hospedagem, cobertas integralmente por seu empregador, sem necessidade qualquer tipo de coparticipação financeira por parte do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Durante o período de viagem, regulamentado no *caput* da presente cláusula, será garantido ao trabalhador o recebimento integral do ticket alimentação diário, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA DA ALIMENTAÇÃO, sem nenhum tipo de desconto, a título de bonificação pelo período de trabalho fora de seu domicílio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

As empresas se comprometem, a partir da assinatura deste instrumento coletivo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de coibir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas se comprometem ainda a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, inclusive acolhendo e tratando de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES APLICÁVEIS**

Outras cláusulas que vierem a ser negociadas por Acordo Coletivo de Trabalho serão cumpridas pela empresa signatária, quando não conflitarem com as cláusulas ora negociadas neste instrumento coletivo, prevalecendo a norma mais benéfica ao trabalhador.

A presente negociação coletiva não alcança, não altera e não renuncia os direitos discutidos nos autos do Dissídio Coletivo de Greve TRT-DCG-0011119-92.2024.5.18.0000.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO E COMPETÊNCIA**

Os empregados contratados que prestarem serviços para empregadores que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório na jurisdição dos sindicatos convenientes e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição dos sindicatos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ASSINATURA**

E por estarem assim justos e acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

}

**CELIO EUSTAQUIO DE MOURA  
PRESIDENTE  
SINDIENERGIAS - SINDICATO DA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO  
ENERGIA NO ESTADO DE GOIAS**

**DIONE DOS SANTOS OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE RE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

